



Ministério da Educação

ATA DE REUNIÃO

Ata da 4ª Reunião Ordinária da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS)

20 de abril de 2022

Aos vinte dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, reuniram-se, em sessão ordinária por videoconferência, os membros conselheiros da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS): Sérgio Henrique da Silva Santos (Diretor da DDES/Presidente da CNRMS); Roselle Bugarin Steenhouwer (Secretária-Executiva CNRMS); Anna Maria Lima Sales (Representante Suplente do Ministério da Educação); Maria Cristina Manno (Representante Suplente do Ministério da Educação); Paulo Mayall Guilayn (Representante Suplente do Ministério da Saúde); Maria Regiane Trincaus (Representante da Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais – ABRUEM); Ana Célia Oliveira dos Santos (Representante Suplente da Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais – ABRUEM); Rógean Vinícius Santos Soares (Representante da Associação Nacional de Pós-Graduandos – ANPG); Micheline Pimentel Ribeiro Cavalcante (Representante do Conselho Federal de Odontologia – CFO); Julita Correia Feitosa (Representante do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN); Antônio Eduardo Vieira dos Santos (Representante Suplente do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN); Roberto Mattar Cepeda (Representante do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO); Valter Joviniano de Santana Filho (Representante da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior – ANDIFES); Fabio Fernando Ribeiro Manhoso (Representante do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV); Haroldo Jorge de Carvalho Pontes (Representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde – CONASS); Alóide Ladeia Guimarães (Representante do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS); Hervaldo Sampaio (Representante da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH); Após conferência de *quórum* entre os membros conselheiros, Dr. Sérgio Henrique da Silva Santos, Presidente da CNRMS, deu boas-vindas e passou a palavra para a Secretária-Executiva, Dra. Roselle Bugarin Steenhouwer que iniciou a sessão plenária propondo como primeiro item de pauta a aprovação da ata da terceira sessão ordinária da CNRMS, ocorrida em 23 de março de 2022, e como item seguinte a análise, pela CNRMS, dos processos de denúncias, transferências, trancamentos e consultas. Dr. Roselle (SECNRMS) informou não ter sido possível o envio para os conselheiros do contraditório relativo aos processos cuja admissibilidade fora realizada na última plenária em virtude da necessidade de realização de ajustes técnicos. Pediu a compreensão e informou que os processos relativos a março serão julgados na próxima plenária. Salientou a importância do apoio das Comissões de Residência Multiprofissional (COREMUS) para a devolutiva do contraditório à Coordenação-Geral de Residência em Saúde (CGRS). Com a palavra, o Conselheiro Paulo Mayall (MS) relatou dificuldade em identificar processos em que figurava como relator e sugeriu que, ao término da plenária, a CGRS encaminhasse aos membros da CNRMS a informação, proposta acatada pelos presentes. Em seguida, iniciou-se a aprovação da ata. **1. Aprovação da ata da terceira sessão ordinária de 2022 da CNRMS.** Dra. Roselle Bugarin (SECNRMS) colocou em votação a aprovação da ata da terceira sessão ordinária da CNRMS, ocorrida em 23 de março de 2022. Com sugestões pontuais de correções ortográficas, a ata foi aprovada. **Deliberação:** aprovada a ata da terceira sessão ordinária de 2022 da CNRMS. Iniciou-se, então, a análise dos processos. **2. Processos tramitados pelo SEI (Denúncias, Transferências, Trancamentos e Consultas).** O plenário da CNRMS realizou a análise dos processos tramitados pelo SEI, bem como denúncias, transferências e trancamentos. Dando seguimento à plenária, a Secretária-Executiva sugeriu como próximo ponto de pauta a apresentação de proposta de formulário de denúncias desenvolvida pela equipe técnica da CGRS/MEC com o objetivo de qualificar as informações ali prestadas. **3. Apresentação da proposta de formulário de denúncias.** Sra.

Trícia (Equipe Técnica CGRS/MEC) apresentou, por meio de slides, proposta de formulário de denúncias. Ao término da apresentação, Dra. Roselle Bugarin (SECNRMS) abriu a palavra aos membros presentes que realizaram debate acerca do assunto, sugerindo ajustes e melhorias na proposta apresentada. Ao final, foram submetidas ao crivo da Comissão Nacional três propostas: 1) quesitos 1, 2, 8 e 9 do formulário não serão obrigatórios, no entanto, os quesitos restantes (3, 4, 5, 6, 7 e 10) serão obrigatórios para qualificação da denúncia; 2) formulário não apresentará nenhum quesito obrigatório e 3) formulário não será utilizado. Conselheiro Suplente da EBSERH, Hervaldo Sampaio, solicitou consignar em ata voto a favor da proposta 1, porém, externou sua preocupação relativa ao quesito 6 do formulário de denúncia. Dra. Roselle Bugarin (SECNRMS) pontuou que serão observados o cuidado e a atenção em relação ao quesito. **Deliberação:** 1) Aprovada, por maioria dos votos, a proposta (1): quesitos 1, 2, 8 e 9 do formulário não serão obrigatórios, no entanto, o denunciante será obrigado a preencher os quesitos restantes (3, 4, 5, 6, 7 e 10) para qualificação da denúncia; 2) A Coordenação-Geral de Residência em Saúde envidará esforços para incluir *link* do formulário no Sistema Nacional de Residências em Saúde (SINAR), aba "denúncia". Não sendo possível, será enviado comunicado a quem possa interessar acerca da criação do formulário de denúncias. Dra. Roselle Bugarin (SECNRMS) agradeceu e deu sequência ao quarto item de pauta da 4ª sessão ordinária da CNRMS. **4. Homologação dos nomes indicados pelos Conselhos Federais para compor as Câmaras Técnicas.** Dra. Roselle Bugarin (SECNRMS) apresentou aos Conselheiros da CNRMS os nomes indicados pelos respectivos Conselhos, dos representantes das Câmaras Técnicas (CT), justificando a necessidade de apoio para finalizar as indicações e assim poder publicar em portaria a composição das diversas Câmaras Técnicas da CNRMS. Explicou a necessidade de se constituir grupo de trabalho de avaliação de currículos, uma vez que tais indicações precisam ser homologadas e referendadas pela Comissão Nacional, conforme Portaria Interministerial nº 7, de 16 de setembro de 2021, alertando para a importância do estabelecimento de critérios para a devida aprovação. Dra. Roselle Bugarin (SECNRMS) fez, em seguida, breve contextualização acerca das indicações recebidas e, ao término da apresentação, reforçou a necessidade em se formar grupo de trabalho. Com a palavra, Conselheira Maria Cristina Manno (MEC), em complemento à fala da Secretária-Executiva, mencionou que a CNRMS possui dois normativos publicados, a Resolução de Regimento Interno das Câmaras Técnicas e a Portaria Interministerial. Apresentou as constituições das Câmaras Técnicas, sendo um indicado pela autoridade máxima de cada Conselho Profissional, outro indicado pela Comissão Descentralizada Multiprofissional de Residência (CODEMUS), e o terceiro por representante dos hospitais e Institutos Federais do Ministério da Saúde (MS), alertando para a necessidade de existência desses três membros para manter a conformidade com a Portaria. Relembrou que os representantes das CTs, conforme resolução, devem ser profissionais das respectivas categorias e comprovar formação na área de atuação e formação ou experiência pedagógica, desejável experiência em ensino baseado em competência, experiência na atuação em Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde. Corroborou a fala da Secretária-Executiva para a criação de grupo de trabalho para analisar currículos dos nomes submetidos pelos Conselhos Federais. Com a palavra, Dr. Sérgio Henrique (Presidente da CNRMS) destacou o papel da CNRMS de homologar a lista. Reforçou que se trata de avaliação objetiva, em que a Comissão deverá se ater, na avaliação curricular, à comprovação das experiências exigidas à luz dos requisitos contidos na portaria, sugerindo homologação de lista única que, ato contínuo, será convertida em portaria. Dra. Roselle (SECNRMS), após confirmação da formação do grupo, proferiu as deliberações emanadas da CNRMS. **Encaminhamentos:** 1) enviar lista dos candidatos e respectivos currículos para os membros da CNRMS. 2) estabelecer grupo de trabalho para análise dos currículos, cujos membros escolhidos são: Ana Celia Santos (ABRUEM), Regiane Trincaus (ABRUEM), Paulo Mayall (MS) e Hervaldo Sampaio (EBSERH). Finalizado o tema, Dra. Roselle (SECNRMS) informou que a Sra. Dayse Oliveira (Núcleo Consultivo da DDES/CGRS) contextualizará o próximo item de pauta. **5. Discussão do Tema Afastamento de Gestante.** Dra. Dayse Oliveira (Núcleo Consultivo da DDES/CGRS) introduziu o tema informando que o regramento jurídico vigente protege a mulher na qualidade de gestante, independente da profissão que exerça ou denominação dada pelo mercado de trabalho. A gestante é protegida pela Constituição Federal e a licença-maternidade é um direito constitucional. A licença remunerada é concedida àquelas profissionais que estão quites com suas contribuições previdenciárias. Portanto, a mulher, seja independente, celetista, autônoma ou residente (médica ou multiprofissional), tem direito à licença-maternidade remunerada e custeada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em razão da sua contribuição previdenciária. Enfatizou tratar-se de direito inalienáveis, o que significa que, em hipótese alguma, a mulher poderá se recusar a gozar da

licença-maternidade. Dra. Dayse Oliveira (Núcleo Consultivo da DDES/CGRS) mencionou que o Ministério da Educação (MEC) recebeu questionamentos de residentes relatando não quererem gozar da licença-maternidade para não atrasarem a conclusão do curso. Destacou que a orientação passada pelo MEC diz não ser possível o atendimento do pleito em função do ordenamento jurídico vigente e pelo fato de o órgão, como prestador de serviço público e prestador de serviço social, deve cumprir tal ordenamento, protegendo mãe e recém-nascido. Relativo ao afastamento da residente de ambientes insalubres, estando grávida ou lactante, informou ter sido realizada consulta à Consultoria Jurídica do Ministério da Educação (CONJUR/MEC) em 2020. Em resposta, a CONJUR orientou que, *“Portanto, ainda, que não sujeitos a CLT, as profissionais residentes da área da saúde também devem ser protegidas de ambientes insalubres quando estiverem gestantes ou lactantes”*, recomendando que fosse aplicada a Resolução CNRMS nº 3/2011, que dispõe justamente sobre as possibilidades de afastamento, trancamento dos programas de residência da área de saúde e sugeriu que as instituições aplicassem essa resolução quando identificada, situação em que a residente devesse ser afastada de suas atividades pedagógicas em razão da gestação ou da lactação. Informou, ainda, que a questão fora submetida ao crivo do Supremo Tribunal Federal (STF) que confirmou o regramento pátrio, justificando a necessidade de se preservar este momento de vida da mulher e da criança. Ponderou que, o posicionamento do STF gerou alteração na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) que estabelecia a necessidade de apresentação de atestado médico para a obtenção do direito. A partir do pronunciamento do STF, apresentação de declaração de próprio punho ou apenas a comunicação de que a gestante não pode exercer tais atividades é suficiente para a concessão do direito ao afastamento. Residentes poderão requerer o afastamento das atividades consideradas insalubres por meio de documento que ateste sua condição de saúde e descreva o ambiente de exposição que se encontra. Dra. Dayse Oliveira (Núcleo Consultivo da DDES/CGRS) esclareceu tratar-se de alternativa oferecida às instituições, uma vez que as médicas residentes são estudantes e contribuem com o INSS, gozando, portanto, de direitos previdenciários, mas não trabalhistas. Exemplificou então que, na prática, a instituição de saúde ofertante do programa de residência pode propor à residente a continuidade das atividades pedagógicas em local distinto do ambiente hospitalar que não venha causar nenhum dano à saúde e à integridade, ficando afastada até o final da sua condição limitante da exposição. Ressaltou que, se a instituição não dispuser de local apropriado, o afastamento deve prevalecer, conforme estabelecido pela resolução. Finalizou sua apresentação, propondo que a CNRMS apresentasse eventuais questionamentos para posterior submissão à CONJUR, a fim de que sejam sanadas. Dra. Roselle (SECNRMS) agradeceu a apresentação, reforçando a importância e a delicadeza do tema, destacando a necessidade de consulta à CONJUR para que sejam proferidas as orientações juridicamente sustentáveis. Dando seguimento ao debate, passou a palavra ao Presidente da CNRMS, Dr. Sérgio Henrique, que corroborou falas anteriores envolvendo tema caro para a Educação em Saúde. Declarou a importância da proteção ao binômio mãe/filho, mencionando que os Programas de Residência Médica exigem longas horas de trabalho em ambientes, por vezes, insalubres, seja no contexto da biossegurança e da gestação, seja em atividades ambulatoriais, expostos à risco de doenças transmissíveis. Mencionou ser discussão atual sendo debatida na Europa e nos Estados Unidos que, em 2021, estabeleceu nova política sobre como se daria o treinamento em serviço das gestantes. Assim, faz-se necessária elaboração de política emanada pelo MEC, por meio da CNRMS, que trate de questões relacionadas à regulação e à normatização do tema. O Presidente finalizou agradecendo as contribuições do plenário. Dra. Roselle (SECNRMS) pontuou que, a despeito da importância da licença-maternidade, o objeto em discussão relaciona-se ao afastamento da gestante de ambientes insalubres durante a gestação e o período de lactação, abrindo a palavra aos membros presentes. O Conselheiro Vinícius Soares (ANPG) reforçou a importância de se debater o tema e que eventuais confusões advêm do fato de não haver regulamentação precisa sobre o enquadramento da residente, às vezes vistas apenas como estudante, outras como trabalhadora sem direitos trabalhistas. Salientou que o tema não trata somente o afastamento da residente, mas vários outros cenários como proibição da residente frequentar consultas pré-natal, exercício indispensável para a gravidez. Enfatizou ser preciso se discutir a humanização e a empatia neste processo, sendo questão de proteção da maternidade. Dra. Roselle sugeriu que fosse realizado levantamento de questionamentos, identificando situações polêmicas para que seja construída uma Nota Informativa respaldada pela Consultoria Jurídica do Ministério da Educação. Esclareceu não se tratar de licença-maternidade, que é direito líquido e certo, mas de questões relacionadas à residente durante sua gestação e durante o período de lactação. Ao longo do debate, o Conselheiro Vinícius Soares (ANPG) propôs elaboração de formulário a ser enviado às

COREMUS por poderem contribuir com cenários e apresentar dimensão real do problema. Dr. Sérgio Henrique, Presidente da CNRMS, pautou que a dificuldade se encontra na ideia universal de que o ambiente assistencial é, por definição, insalubre. Percebe-se não ser possível, de fato, fazer analogia direta, seja com a legislação trabalhista, seja com a legislação previdenciária, por haver aspectos específicos na jornada da formação em serviço do pós-graduando. Salientou que, as unidades de aprendizado estão ligadas ao conteúdo e ao serviço e que para adquirir habilidades e competências, faz-se necessária a exposição de ambas, considerando, naturalmente, o tempo de exposição. Dra. Roselle (SECNRMS) ressaltou a qualidade e importância do debate, informando que a Nota Informativa será embasada por todas as ricas contribuições trazidas pelos membros conselheiros. **Encaminhamento:** Com base nas discussões realizadas, a Consultiva da Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde (DDES) elaborará questionamentos que serão submetidos à Consultoria Jurídica do MEC para construção de Nota Informativa. Ao final da 4ª Sessão Plenária da CNRMS, a Secretária-Executiva abriu a fala aos conselheiros para apresentação de dúvidas e esclarecimentos. **6. Consultas e informes gerais.** Conselheiro Hervaldo Carvalho Sampaio (EBSERH) disponibilizou as estruturas da instituição para contribuir com a Comissão Nacional nas suas mais diversas necessidades, a exemplo da construção da arquitetura de competências das profissões reguladas pela Comissão, colocando à disposição profissionais diversificados em todo o país. Relatou que a EBSEH tem debatido, além deste assunto, o relacionado à interprofissionalidade, sendo encaminhado documento à Comissão Nacional para se avaliarem formas de trabalhar o tema não apenas nas residências multiprofissionais, mas também na residência médica, contribuindo para melhoria nas qualificações das residências. Em resposta, Dra. Roselle (SECNRMS) agradeceu a EBSEH e confirmou o interesse da Comissão em construir as Matrizes de Competências da Residência Multiprofissional em Saúde. No entanto, justificou que aguarda a constituição das Câmaras Técnicas para que seja possível desenvolver este trabalho. Dr. Hervaldo (Conselheiro EBSEH) sugeriu compartilhar trabalho desenvolvido pela EBSEH de modo que, constituídas as CTs e sendo o item pautado pela CNRMS, os conselheiros possam trabalhar com proposta já previamente elaborada, destacando ser estudo contendo contribuições de profissionais de todo o país que trabalham nos hospitais gerenciados pela Empresa brasileira. Com a palavra, Sra. Maria Regiane (Conselheira ABRUEM) questionou à CGRS acerca da existência de outras modalidades de residência que envolvam a área de saúde no Brasil. Informou que, no Estado do Paraná, existe um programa do governo relacionado à Residência Técnica chamado Restec composto por várias áreas da saúde, do direito, da economia e da engenharia com carga horária semanal de 30 horas e com pagamento de bolsa. Relatou que, apesar das distinções de carga horária e remuneração, as residências da área de saúde deveriam ser reguladas pela CNRMS. O Presidente da CNRMS agradeceu a contribuição e informou que as Agrárias, Engenharias e Pedagogia possuem residência, sendo isso um dos fatores motivadores para que a atual gestão retomasse as discussões em torno do tema. Justificou que na Educação em Saúde, as questões são regulamentadas em suas comissões. Mencionou, ainda que, em outras áreas ocorrem essas formações, envolvendo estágio, formação em serviço em parte do dia, com inserção de cenários, mas que não possuem a regulamentação da forma como esta Comissão Nacional trabalha, o que gera padrão ouro para formação de especialistas do país que é a residência em saúde, cujas instituições são credenciadas e seus programas autorizados pelo MEC através das CNRMS e CNRM. Dr. Sérgio Henrique (Presidente CNRMS) solicitou, neste contexto que a Conselheira Maria Regiane (ABRUEM) submeta consulta ao Ministério da Educação que, utilizando-se de suas prerrogativas, irá instar o Governo do Estado do Paraná para prestar esclarecimentos, uma vez que, nas áreas da saúde, as competências de regulamentação e normatização são do MEC e não dos Estados. Em complemento, a Conselheira Ana Célia (ABRUEM) acrescentou que o Ministério da Educação dispõe de programa de residência pedagógica instituído em 2017 ou 2018, cujo modelo se assemelha às residências em área de saúde. Citou a existência de residências tecnológicas com carga horária de 360 horas em seu Estado. Explicou que os outros processos de formação se apropriam do termo "Residência" para atrair clientela. Lembrou que o MEC assumiu as residências pedagógicas, com pagamento de bolsas para tutoria e preceptores, de modo a estimular as atividades docentes dos estudantes dos cursos de formação de professores. Dr. Sérgio Henrique (Presidente da CNRMS) alertou que por lei o termo "residência médica" só pode ser usado para programas credenciados pela Comissão Nacional. Informou que a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, não aborda questões de nomenclatura e sugeriu à Conselheira provocar a plenária para que a Comissão faça salvaguardas em relação ao tema. Destacou que tais salvaguardas caberão apenas sobre os termos residência em área profissional da saúde e residência multiprofissional em saúde. O Presidente da

CNRMS finalizou explicando que o modelo exitoso das residências faz com que se tente atrair interessados com a sinalização de que se trata de residência, não o sendo na prática. Com relação às residências pedagógicas, ocorreu processo semelhante quando se desenvolveu, na CAPES, programa homônimo no sentido de fortalecer e ampliar a formação docente. Sugeriu, então, que seja realizada provocação ao Ministério, englobando, se assim entender, salvaguarda também para residência multiprofissional e residência em área profissional da saúde. Com a palavra final e sem novos questionamentos dos membros da Comissão, a Secretária-Executiva finalizou a 4ª Sessão Ordinária da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde. Sem mais, com os membros conselheiros presentes na reunião plenária, Dra. Roselle Bugarin Steenhower, Secretária-Executiva da CNRMS, agradeceu o trabalho e deu por encerrada a sessão e eu, Joana Darc Ferreira Borges, redigi a presente ata. Brasília, 20 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Roselle Bugarin Steenhower, Coordenador(a)-Geral**, em 27/05/2022, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO MAYALL GUILAYN, Usuário Externo**, em 07/06/2022, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Valter Joviniano de Santana Filho, Usuário Externo**, em 07/06/2022, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Julita Correia Feitosa, Usuário Externo**, em 07/06/2022, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO MATTAR CEPEDA, Usuário Externo**, em 08/06/2022, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regiane Trincaus, Usuário Externo**, em 08/06/2022, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Fernando Ribeiro Manhoso, Usuário Externo**, em 10/06/2022, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Alóide Ladeia Guimarães, Usuário Externo**, em 15/06/2022, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3333305** e o código CRC **3333599F**.